



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Julio Cesar



L I D O

Em 05/04/16

Secretaria Legislativa

PROJETO DE LEI Nº PL 1029 /2016

(Do Senhor Deputado Julio Cesar)

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1029 / 16
Folha Nº 01 Victor

Estabelece diretrizes para a utilização do Lago Paranoá para a prática desportiva de *kite surf* e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º A utilização do Lago Paranoá para a prática desportiva de *kite surf*, com vistas ao bem-estar das presentes e futuras gerações, tem por diretrizes:

I – o estímulo a ações permanentes e articuladas entre entes públicos e privados voltados à delimitação das unidades de uso do Lago Paranoá para a prática de *kite surf*;

II – a promoção de planos para o estabelecimento concreto de medidas e diretrizes de proteção e uso sustentável do Lago Paranoá pelos praticantes de *kite surf*, de forma a garantir a conservação ambiental e a qualidade de vida das presentes e futuras gerações;

III – o incentivo e a permissão da utilização do uso do Lago Paranoá pelos praticantes de *kite surf* em conformidade com a capacidade de suporte dos ecossistemas, garantindo-se a utilização sustentável de áreas de preservação permanente;

IV – o fomento ao respeito pela natureza, o uso sustentável dos espaços públicos do Lago Paranoá e a prática segura pelos praticantes de *kite surf* sem riscos para estes e para os demais usuários do Lago Paranoá;

V – o apoio à delimitação de espaços prioritários para a extensão de raias específicas para a prática desportiva de *kite surf*;

VI – o incentivo à utilização do espaço do Parque da Península Sul, Orla da RA-XVI, SHIS QL 12, conjuntos 17/18, para a prática desportiva de *kite surf*;

VII – a busca pela segurança e auxílio aos praticantes de *kite surf* através da possibilidade de inicialização de instrumentos autorizatários do órgão competente, para a construção de instalações para a guarda de material ou equipamentos em decorrência da atividade desportiva;

SECRETARIA LEGISLATIVA 01Abr2016 16:22

Victor



VIII – a promoção da conscientização dos praticantes de *kite surf* na utilização de equipamentos, visando prevenir acidentes em solo;

IX – a priorização da fiscalização dos preceitos atinentes à segurança dos praticantes de *kite surf* e dos demais usuários do Lago Paranoá.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1029 / 16

Folha Nº 02 de 02

JUSTIFICAÇÃO

Submete-se à apreciação dessa dought casa de Leis o Projeto de Lei que dispõe sobre as diretrizes para a utilização do Lago Paranoá para a prática desportiva de *kite surf*.

Esta modalidade esportiva, como ocorre em outros esportes radicais proporcionam sensações tentadoras e grandes descargas de adrenalina de forma natural.

Sua aprendizagem tem resultados mais fáceis do que o surf e o Wind surf e atrai a um número crescente de aficionados a cada ano.

O "kite surf" é um esporte radical de deslizamento sobre a água no qual o vento propulsa uma tração unida ao corpo mediante as amarras para navegar em uma prancha sobre as águas e permite realizar manobras no ar com a realização de várias modalidades de saltos.

A história do esporte diz que no século XII algumas comunidades de pescadores chineses e indianos utilizavam para quedas para arrastar suas pequenas embarcações. Esta modalidade esportiva data oficialmente de 1977, ano em que Gijsbertus Adrianus Panhuise patenteou um sistema de navegação sobre uma prancha de surf tracionada por uma espécie de paraquedas.

Desde então tem adquirido uma grande popularidade graças à sua espetacular e acessibilidade de aprendizado e às escolas especializadas se tem multiplicado ao redor do mundo.

Para a sua prática não é necessário que se tenha um belo porte físico nem estar nos melhores da juventude (os "kilters" vão dos seis aos 60 anos aproximadamente - não obstante, a espanhola Gisela Pulido foi sete vezes campeã de mundo aos seus 17 anos) e tem que se levar em conta que se trata de um esporte de risco, porque são necessárias certas doses de força, resistência e coordenação.

Entre os benefícios do "kite surf" cabe destacar os seguintes:

- Combina o trabalho aeróbico com a tonificação das extremidades e o tronco o que ajuda a controlar o peso corporal e modelar o corpo, bem como ganho em força e resistência física.
- Aumenta a coordenação motora e o equilíbrio.
- Melhora o sistema imunológico.
- Permite ganhar rapidez na hora de tomar decisões e resolver situações complexas.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Julio Cesar



- Fomenta o respeito pela natureza e oferece a possibilidade de contemplar visões únicas.
- Facilita e induz a descarga de adrenalina, o que reflete num perfeito anti stress ao atuar em nível cerebral provocando grandes doses de bem estar.
- Facilita o conhecimento da própria natureza.
- Permite experimentar a sensação de voar.

Assim, a intenção é envidar esforços para que a prática do "kite surf" venha a ser estimulada, bem como proporcionar recreação para a sociedade do Distrito Federal.

Deve ser ressaltado que, segundo os praticantes do esporte, o parque da península sul, situado à SHIS QL 12, é o único local em Brasília que reúne as condições geográficas, estruturais e de segurança ideais para a prática do *kite surf*.

Desta forma, por ser dever constitucional do Estado de estimular a prática desportiva (Art. 217, Inciso II da Constituição Federal e artigos 17, inciso IX, e 255, inciso I, da Lei Orgânica do Distrito Federal), é que intentamos a aprovação desta proposição.

Certo de estar **contribuindo com o Esporte e o entretenimento** no Distrito Federal, submeto à apreciação desta Casa de Leis o presente Projeto de Lei e aguardo de meus nobres pares a sua aprovação.

Sala das Sessões, / de 2016.

JULIO CESAR
Deputado Distrital – PRB

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 2025/16
Folha Nº 03



CÂMARA
LEGISLATIVA
DISTRITO FEDERAL

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Assessoria de Plenário e Distribuição

Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 1.029/16 que “Estabelece diretrizes para a utilização do Lago Paranoá para a prática desportiva de *kite surf* e dá outras providências”.

Autoria: Deputado (a) Julio Cesar (PRB)

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CDESCTMAT (RICL, art. 69-B, “h”) e CSEG (RICL, art. 69, I, “b”) e, em análise de admissibilidade na CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 06/04/16

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Legislativo

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1029 / 16
Folha Nº 04 Victor